



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia	Inclusão de Responsável Técnico
Interessado	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

As empresas da listagem em anexo protocolaram neste Conselho pedidos de **Inclusões de Responsáveis Técnicos**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciados nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas;

CONSIDERANDO que os novos pedidos de inclusões de responsabilidade profissional nas empresas interessadas possuem carga horária compatível.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação das documentações, **encaminhamos os processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Inclusões dos Responsáveis Técnicos da listagem em anexo**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, 04 de NOVEMBRO de 2019


Geol. Thiago Vieira Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 0602857503



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico
Interessado:	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M Nº. 559/2019

EMENTA: INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. LISTAGEM EM ANEXO. DEFERIMENTO.

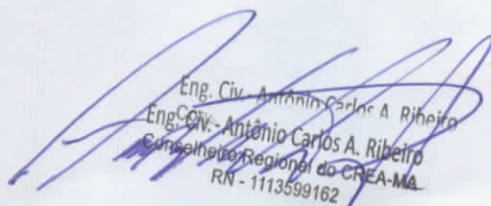
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou as solicitações das empresas da listagem em anexo que protocolaram neste Conselho pedidos de **Inclusões de Responsáveis Técnicos**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas; CONSIDERANDO que os novos pedidos de inclusões de responsabilidade profissional nas empresas interessadas possuem carga horária compatível. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual". CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. Diante das considerações e verificação das documentações, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **encaminhamento dos processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Inclusões dos Responsáveis Técnicos da listagem em anexo**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

São Luis, 04 de novembro de 2019

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO I DA DECISÃO C.E.E.C.G.M Nº. 559/2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

	PROTOCOLO	EMPRESA	PROFISSIONAL
1.	2603569/2019	AGIL CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS EIRELI	RAFAEL DE ARAUJO SANTOS
2.	2603630/2019	CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	PEDRO SERENO MOREIRA SCRIVINER
3.	2602944/2019	GERAR SOLUCOES TECNICAS LTDA	CELIO ROBERTO LIMA SERENO
4.	2603208/2019	C SILVA DA SILVA SERVIÇOS ME	CARLOS CESAR MONTEIRO
5.	2605866/2019	JR CONSTRUCOES LTDA-ME	JOSE ORLANDO TEIXEIRA
6.	2605868/2019	EXATUS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	RAIMUNDO LIMA AZEVEDO
7.	2605190/2019	T. A. N. COSTA ME	ALFREDO BANHOS TERCEIRO